

Contrato de Concessão de Serviços Públicos que entre si celebram, de um lado, como CONCEDENTE, o ESTADO DE SERGIPE, e de outro, como CONCESSIONARIA, a EMPRESA SERGIPANA DE GAS S.A. - EMSERGAS, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PUBLICAS, como a seguir se lê.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e três (1993), na cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, no Palácio Olímpio Campos sede do Governo do Estado de Sergipe, reuniram-se, de um lado, o ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da Federação Brasileira, com sede do Governo no Palácio Olímpio Campos, na condição de PODER CONCEDENTE, no ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Governador JOÃO ALVES FILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº 002388495-66, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, e de outro, a EMPRESA SERGIPANA DE GAS S.A. - EMSERGAS, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista de capital autorizado, controlada pelo Estado de Sergipe e integrante da Administração Estadual Indireta, inscrita no CGC/MF sob o nº 86.809.043/0001-38, com sede na cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, à Rua Vila Cristina, 1051 bairro São José, e jurisdição em todo o território estadual, cuja criação foi autorizada mediante a Lei Estadual nº 3.305, de 28 de janeiro de 1993, no ato representada por seu Diretor Presidente Luiz Machado Mendonça e por seu Diretor Fernando Wilson Araújo Magalhães Filho, inscritos respectivamente no CPF/MF sob os nºs 002.555.565-00 e 164671755-49, doravante denominada simplesmente CONCESSIONARIA, com a interveniência da Secretaria de Estado de Obras Públicas, à qual se acha vinculada a concessionária, no ato representada por seu titular Dr. José Carlos Machado, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 033.881.905-34, residente à Av. Lions Club nº 85, Atalaia Velha, Aracaju-Se, com o fim de celebrarem o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, na forma da legislação em vigor e nos termos do que dispõe a Lei 8666 de 21 de junho de 1993.

[Handwritten signature]

CARTÓRIO 10.º OFÍCIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
P SSOAS JURÍDICAS
VANIA ELISA DE C. P. SANTOS
OFICIAL
FRANCISCO VIEIRA DA PAIXÃO
ASSISTENTE P. SANTOS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLAUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL

O presente contrato é celebrado com base no disposto no artigo 25, 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 10, Parágrafo Único da Constituição do Estado de Sergipe, e no termo da outorga legal deferida à EMPRESA SERGIPANA DE GÁS S.A. - EMSERGAS, pela Lei Estadual nº 3.305, de 28.01.93, para explorar, mediante concessão, os serviços objeto deste ajuste, conforme previsto na CLAUSULA SEGUNDA.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, DO PRAZO E DA DELIMITAÇÃO

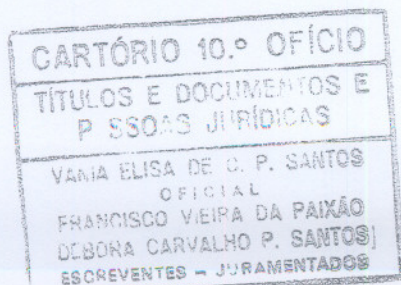
O objeto do presente ajuste é a concessão pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, contados a partir da assinatura deste instrumento, do direito de explorar, com exclusividade em todo o território do Estado de Sergipe, os serviços de distribuição de gás canalizado aos diversos segmentos de mercado (comercial, industrial, institucional, residencial, automotivo e outros), seja para fins de matéria prima, de geração de energia, ou de quaisquer outras formas de utilização ou finalidade que os avanços tecnológicos permitam contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Estado.

SUBCLAUSULA ÚNICA - DA PRORROGAÇÃO - O prazo da concessão outorgada nos termos deste ajuste, poderá ser prorrogado, a critério do CONCEDENTE, resguardados sempre o interesse público e a adequada prestação dos serviços concedidos.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONCESSIONÁRIA deverá executar os serviços concedidos com fiel observância das cláusulas avençadas neste instrumento, das normas técnicas, dos regulamentos e das legislações aplicáveis à espécie, e tendo sempre em vista o interesse público na obtenção de sua adequada prestação, entendendo-se como serviço adequado aquele que satisfaz os requisitos de generalidade, regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, segurança, modicidade das tarifas e cortesia.

- 3.1 - A atualidade subtende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações adotadas na prestação dos serviços, bem como sua melhoria e expansão, de forma a atender as necessidades dos usuários.
- 3.2 - Não serão consideradas como descontinuidade na prestação dos serviços as suas interrupções em decorrência de situação de emergência ou após aviso prévio, por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, ou por inadimplemento do usuário.



3.3 - Dada a especificidade e complexidade técnica dos serviços concedidos, estes serão prestados conforme normas técnicas a serem propostas pela CONCESSIONÁRIA e serão submetidas à apreciação e aprovação do CONCEDENTE, que o fará no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento no protocolo da Secretaria de Obras Públicas do Estado de Sergipe ou de outra Secretaria a que, por reforma administrativo posterior estiver vinculada. O silêncio do CONCEDENTE no prazo fixado nos termos deste dispositivo será traduzido como aprovação tácita às normas propostas pela CONCESSIONÁRIA.

3.4 - As normas técnicas e regulamentos poderão ser alterados, a qualquer tempo, por proposta da CONCESSIONÁRIA submetida à apreciação do CONCEDENTE na forma prevista no item 33 desta Cláusula, observando o melhor cumprimento dos objetivos do presente ajuste, ou quando o desenvolvimento tecnológico e/ou administrativo permitirem contribuir para a melhoria da qualidade, segurança e economia da prestação dos serviços concedidos.

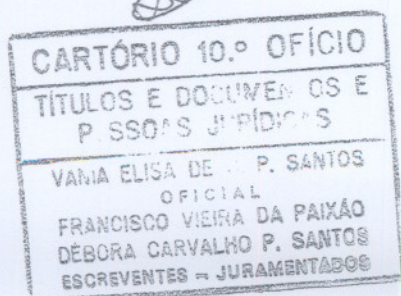
CLÁUSULA QUARTA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

É vedada a subconcessão. A CONCESSIONÁRIA poderá, contudo, sob sua inteira responsabilidade e risco e independentemente de autorização expressa do CONCEDENTE, contratar com terceiros a prestação de serviços ou a execução de obras necessárias ao cumprimento do objeto da Concessão, não se estabelecendo, na hipótese, nenhuma espécie de vínculo entre os contratados da CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As contratações efetuadas pela CONCESSIONÁRIA serão regidas pelas normas de direito privado, especialmente na parte das obrigações, igualando-se as das empresas privadas, sujeitando-se, contudo, às normas gerais de licitação, nos termos do artigo 22 inciso XXVII, da Constituição Federal e do artigo 164 da Constituição do Estado de Sergipe e com fulcro no que dispõe a Lei 8666 de 21 de julho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA responderá, direta e objetivamente, conforme disposto no artigo 37, parágrafo 6º da Constituição Federal, pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros.

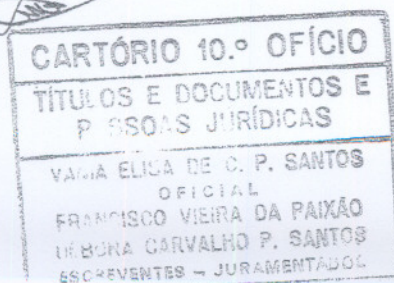


CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

São obrigações do CONCEDENTE:

- 6.1 - Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação, inclusive com amplos poderes de verificação da administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA;
- 6.2 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis à CONCESSIONÁRIA, pela inexecução ou deficiente execução dos serviços;
- 6.3 - Intervir na prestação do serviço nos casos e condições previstos em lei e no presente Contrato;
- 6.4 - Fixar e proceder à revisão de tarifas com base na justa e razoável retribuição do capital, e homologar reajustes;
- 6.5 - Extinguir a concessão na forma e nos casos previstos em Lei e no presente Contrato;
- 6.6 - Declarar de utilidade pública ou de interesse social, para fins de desapropriação, os bens necessários à execução dos serviços concedidos, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à CONCESSIONÁRIA, cabendo na segunda hipótese a esta promovê-la em seu nome e responsabilizar-se pelas indenizações cabíveis.
- 6.7 - Declarar de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários e assegurar a prestação dos serviços concedidos, expedindo o competente ato declaratório e promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à CONCESSIONÁRIA, cabendo neste último caso a esta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- 6.8 - Atuar de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato respeitando inclusive o disposto nas CLÁUSULAS NONA e DÉCIMA SEXTA e na Metodologia de Cálculo da Tarifa que integra este instrumento sob a forma do ANEXO I.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Para fins do disposto nos itens 6.6 e 6.7 desta Cláusula, fica a CONCESSIONÁRIA autorizada pelo CONCEDENTE a promover as desapropriações necessárias à execução dos serviços concedidos, salvo disposição expressa em contrário dos atos expropriatórios editados pelo CONCEDENTE, em casos específicos.



CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

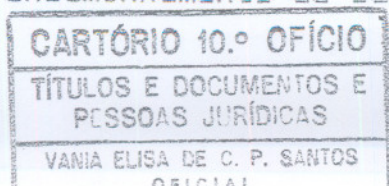
Incumbe à CONCESSIONÁRIA:

- 7.1 - Realizar os investimentos necessários à prestação do serviço concedido de forma a atender a demanda, nos prazos e nos quantitativos cujos estudos de viabilidade econômica justifiquem a rentabilidade dos investimentos realizados, garantindo sempre a segurança e a justa retribuição do capital investido;
- 7.2 - Prestar serviço adequado na forma prevista neste Contrato e nas normas técnicas aplicáveis;
- 7.3 - Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- 7.4 - Cobrar as tarifas na forma fixada neste Contrato;
- 7.5 - Usar o domínio público necessário à execução do serviço, bem como promover desapropriações e constituir servidões de áreas declaradas de utilidade pública pelo CONCEDENTE para prestação dos serviços previstos neste Contrato, na forma prevista nos itens 6.6 e 6.7, na SUBCLAUSULA ÚNICA da CLAUSULA SEXTA;
- 7.6 - Prestar contas da gestão do serviço ao CONCEDENTE e aos usuários nos termos definidos neste Contrato;
- 7.7 - Zelar pela integridade dos bens vinculados a prestação dos serviços;
- 7.8 - Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras e instalações compreendidas na concessão, bem assim aos respectivos registros contábeis, de forma a garantir-lhes o efetivo cumprimento da obrigação prevista no item 6.1 da CLAUSULA SEXTA.

CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Os serviços objeto da presente concessão são garantidos de forma adequada, nos termos da legislação vigente, a todos os particulares que os requeiram, mediante o pagamento das tarifas de que trata a CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA e ANEXO I, observados os critérios econômicos, técnicos e operacionais de instalação e ampliação da rede de distribuição.

- 8.1 - A CONCESSIONÁRIA se compromete a manter, em caráter permanente, órgão de atendimento aos usuários, com finalidade específica de atender queixas e reclamações com relação à prestação dos serviços, bem como para encaminhamento de sugestões visando o seu aprimoramento.



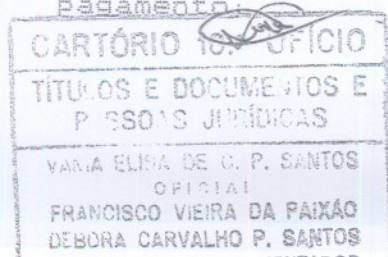
CLAUSULA NONA - DOS INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA promoverá, a seu encargo exclusivo, todas e quaisquer obras, instalação de canalizações, redes e equipamentos, nas áreas cujos estudos de viabilidade econômica justifiquem a rentabilidade dos investimentos realizados, segundo as taxas de retorno não inferiores a 20% (vinte por cento) ao ano, para tal considerada como a média ao longo do ano e critérios de depreciação estabelecido no presente Contrato, garantindo sempre a segurança e a justa retribuição do capital investido, e levando-se em consideração a vida útil dos empreendimentos.

CLAUSULA DÉCIMA - DA AUTONOMIA

A CONCESSIONÁRIA é concedida plena autonomia econômica, técnica, administrativa e financeira, para o regular desenvolvimento da atividade concedida, observados os princípios constitucionais pertinentes, as disposições contidas na Lei Estadual n° 3305, de 28.01.93, que autorizou sua criação, seu Estatuto Social, o Acordo de Acionistas celebrado entre as partes e as demais legislações que lhe forem aplicáveis.

- 10.1 - A CONCESSIONÁRIA fica autorizada a praticar todos os atos necessários à instalação, manutenção e exploração dos serviços concedidos, bem como a sua atualização e adequação às necessidades dos usuários, e ao fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- 10.2 - Para fins do disposto no item anterior, o CONCEDENTE, ouvida a CONCESSIONÁRIA, providenciará todos os entendimentos com os Municípios, todos os instrumentos legais necessários para a autorização de trabalho nos logradouros públicos, e para a prática de todos os atos necessários à plena operacionalização da presente concessão;
- 10.3 - Sempre que a CONCESSIONÁRIA, no exercício de suas atividades, precisar danificar calçadas ou ruas, fará, às suas expensas, as reparações necessárias;
- 10.4 - As canalizações e equipamentos da CONCESSIONÁRIA que se acharem colocados na superfície ou subsolo, e que causem quaisquer obstáculos a obras públicas, deverão ser removidas e assentadas em local a ser acordado com o Governo Estadual, com a Prefeitura local ou com o particular. As despesas realizadas pela CONCESSIONÁRIA, para tal remoção, serão indenizadas, pelo órgão público ou privado, corrigidas de acordo com o índice de atualização monetária estabelecido na CLAUSULA VIGÉSIMA, da data de sua realização até a data do efetivo pagamento.



10.5 - A **CONCESSIONÁRIA** celebrará, diretamente com os fornecedores, contratos de fornecimento de gás, incumbindo ao **CONCEDENTE** auxiliá-la junto às autoridades federais competentes, na solução adequada para a fixação do suprimento do volume de gás necessário à prestação dos serviços de distribuição pela **CONCESSIONÁRIA**.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PATRIMÔNIO E DA REVERSÃO

Pertencerão única e exclusivamente à **CONCESSIONÁRIA**, todos os equipamentos, canalizações e medidores utilizados na distribuição do gás, assim como quaisquer outros bens móveis ou imóveis adquiridos, por qualquer forma, inclusive veículos e máquinas, utensílios, mobiliários e linhas telefônicas, entre os quais os realizados com a contribuição dos poderes públicos, entes privados ou de qualquer usuário.

SUBCLAUSULA ÚNICA - A reversão de bens ao **CONCEDENTE**, ao final do Contrato de Concessão e os casos de indenizações, quando cabíveis, são os especificados nas **CLAUSULAS DÉCIMA NONA** e **VIGÉSIMA** deste ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS REQUERIMENTO DE FORNECIMENTO

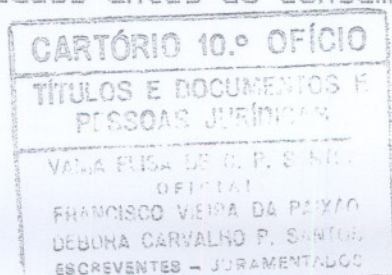
A **CONCESSIONÁRIA**, desde que o usuário atenda os requisitos previstos no Regulamento e Normas Técnicas editadas ou previstas no presente Contrato, inclusive os referentes à segurança e instalações, prestará os serviços de fornecimento de gás canalizado requerido.

SUBCLAUSULA ÚNICA - No caso do usuário não atender à condição de estar localizado a uma distância que permita economicamente a sua ligação ao sistema de distribuição de gás já implantado pela **CONCESSIONÁRIA**, poderá, ainda assim, solicitar a instalação do sistema, desde que assuma a parcela das despesas que torne a ligação à rede existente economicamente rentável.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

A **CONCESSIONÁRIA** poderá suspender o fornecimento ao usuário que não tenha pago a fatura de seu suprimento de gás no vencimento.

SUBCLAUSULA ÚNICA - A suspensão de fornecimento por falta de pagamento não exonera o usuário da quitação de sua dívida, da respectiva multa com a **CONCESSIONÁRIA**, da atualização monetária, com base no índice de correção estabelecido na **CLAUSULA VIGÉSIMA**, juros, que incidirão sobre o montante atualizado, nem das despesas de corte e religação, pagamentos esses que deverão ser realizados antes do consumidor poder requerer novo fornecimento.



CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MEDIDORES

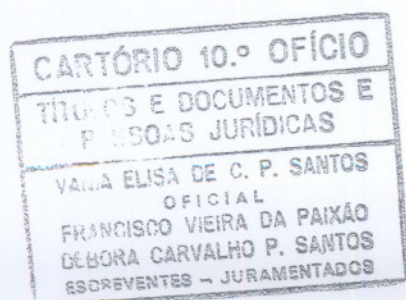
Os medidores de gás fornecidos aos usuários deverão ser previamente aferidos por um serviço especializado da CONCESSIONÁRIA, e serão instalados em um local acessível à leitura, verificação e fiscalização, adequadamente preparado pelo usuário, seco, ventilado e ao abrigo de substâncias ou emanções corrosivas.

14.1 - No caso de ser constatado erro de medição decorrente de falha no medidor ou do leiturista, e esse erro acarretar prejuízo para a CONCESSIONÁRIA, esta poderá cobrar os valores não faturados corretamente em contas anteriores, dentro de um período de no máximo 3 (três) meses contados da constatação, ou a partir da última aferição, prevalecendo o que for menor, aplicando-se a tarifa vigente no dia da cobrança.

14.2 - Se o erro da medição constatado no período prejudicar o usuário, a CONCESSIONÁRIA deverá restituir os valores cobrados a maior, aplicando-se a tarifa vigente na data da restituição.

14.3 - No caso de ser constatado furto de gás por adulteração de medidor, ligações diretas ou em paralelo ao medidor ("by-pass"), além de outras formas de fraude, a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das ações judiciais que decidir promover contra o consumidor, poderá cobrar os valores não faturados com base em estimativas calculadas a partir de medições anteriores ou posteriores à identificação das fraudes, ou ainda nos percentuais de consumo horário dos equipamentos ou aparelhos instalados no estabelecimento ou na residência do consumidor, considerando-se todo o período de prática do furto apurado pela CONCESSIONÁRIA, adotando-se a tarifa vigente, acrescida de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, acrescida ainda de uma taxa de religação, e incidindo também, sobre o débito total, a atualização monetária na forma do previsto na CLAUSULA VIGÉSIMA.

14.4 - Os agentes credenciados pela CONCESSIONÁRIA terão, a qualquer hora, livre acesso ao local dos medidores sem prévio aviso ao usuário.



- 14.5 - A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar o custo de instalação dos conjuntos de regulagem e medição necessários em função da demanda, das características do consumidor, e das condições de utilização. Estes conjuntos poderão compreender válvulas, filtros, reguladores, medidores de gás, instrumentos de medição de pressão e temperatura, e de correção de leitura em função da pressão e temperatura.
- 14.6 - A CONCESSIONÁRIA poderá proceder a verificação dos medidores sempre que julgar conveniente, ficando, entretanto, os custos por sua conta.
- 14.7 - O usuário terá sempre o direito de solicitar a verificação do funcionamento do medidor pela CONCESSIONÁRIA, ficando a mesma obrigada a substituí-lo sempre que o erro de medição for superior a 2% (dois por cento). No caso em que o erro for inferior a 2% (dois por cento), correrão por conta do usuário as despesas de verificação.
- 14.8 - A CONCESSIONÁRIA poderá retirar o medidor nos casos de falta de pagamento, ou ausência de consumo durante 3 (três) meses.
- 14.9 - A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar um aluguel mensal, juntamente com o faturamento do fornecimento, pelo conjunto de regulagem e medição.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INSTALAÇÕES INTERNAS

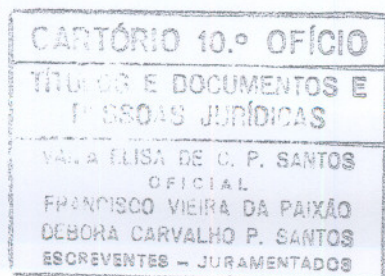
A instalação interna começa imediatamente após a válvula de bloqueio a jusante do medidor e é responsabilidade exclusiva do usuário, que deverá promovê-la e conservá-la segundo normas e regulamentos pertinentes.

SUBCLAUSULA ÚNICA - Quaisquer danos causados por defeito das instalações internas, inclusive o custo de vazamentos, serão da responsabilidade do usuário.

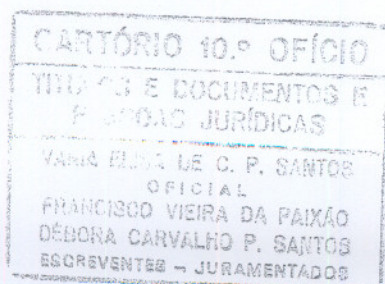
CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS TARIFAS, ENCARGOS, ISENÇÕES E REVISÃO

As tarifas do serviço de distribuição de gás canalizado serão aprovadas pelo CONCEDENTE, mediante proposta da CONCESSIONÁRIA, e fixadas de forma a cobrir todas as despesas por ela realizadas e a remunerar o capital investido.

- 16.1 - A tarifa será estabelecida de acordo com os critérios definidos no ANEXO I - METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TARIFA PARA DISTRIBUIÇÃO CANALIZADO NO ESTADO DE SERGIPE.



- 16.2 - Para fins de cálculo da remuneração do capital investido, os investimentos compreenderão todos os ativos da empresa utilizados, direta ou indiretamente, na exploração dos serviços de distribuição, incluídas as obras em andamento, que deverão ser capitalizadas com base em seus custos históricos acrescidos da correção monetária prevista no ANEXO I, com encargos decorrentes dos recursos financeiros de terceiros e de remuneração do capital próprio aplicado durante a fase de construção, este à mesma taxa considerada para os investimentos da empresa.
- 16.3 - O CONCEDENTE tem consciência da importância da tarifa para a CONCESSIONÁRIA, inclusive quanto ao seu correto e tempestivo estabelecimento, reajuste e revisão, da contundência dos efeitos inflacionários e dos problemas e perdas que todos esses fatos, em conjunto ou separadamente, podem causar à CONCESSIONÁRIA. Em função disso, fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a reajustar a tarifa que passará a vigorar de imediato, em conformidade com o ANEXO I, cabendo ao CONCEDENTE a homologação da tarifa em um prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de sua aplicação.
- 16.4 - A tarifa será revista anualmente, levando-se em consideração as projeções dos volumes de gás a serem comercializados e os respectivos investimentos.
- 16.5 - A tarifa também será revista antes do prazo fixado no item anterior, se ocorrerem causas que ponham em risco o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma e prazos necessários a evitar prejuízos com a defasagem tarifária.
- 16.6 - A tarifa será ainda revista a qualquer tempo, para adequação aos pressupostos e objetivos deste Contrato, sempre os critérios e/ou parâmetros utilizados para sua fixação, e/ou a sua fórmula, conforme definidos no ANEXO I, mostrem-se, quaisquer deles, desfavoráveis à viabilidade econômica dos investimentos e da atividade da CONCESSIONÁRIA e/ou impróprios para a CONCESSIONÁRIA obter, de forma razoável, a remuneração prevista na CLAUSULA NONA deste instrumento. Da mesma forma, os parâmetros e/ou critérios e/ou fórmula, serão igualmente revistos.



16.7 - A tarifa será diferenciada de acordo com os diversos segmentos de mercado atendidos pela CONCESSIONÁRIA, que poderá ainda adotar tarifas diferenciadas dentro de cada um dos segmentos, levando em conta os seguintes parâmetros:

- volumes;
- sazonalidades;
- ininterruptibilidade;
- perfil de consumo diário;
- fator de carga;
- valor do energético a substituir;
- investimento marginal na rede distribuidora.

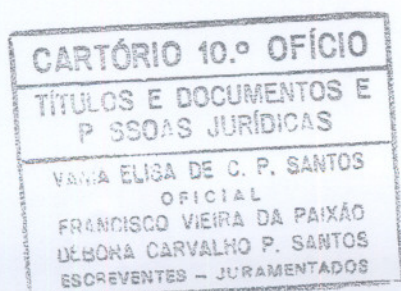
16.8 - As tarifas para os usuários residenciais poderão ser simples e diversificadas somente em função do volume.

16.9 - A CONCESSIONÁRIA poderá, no caso de grandes usuários, de utilizações específicas ou de clientes com regime de consumo especial, celebrar contratos fixando condições diferenciadas de fornecimento, de garantias, de atendimento e de preços.

16.10- O serviço de distribuição de gás como matéria-prima, redutor-siderúrgico, combustível automotivo, geração e co-geração de eletricidade, poderá ser objeto de um tratamento diferenciado, em função das peculiaridades dessas utilizações, dos preços de compra do gás para essas finalidades dentro de uma política nacional de estímulo a esses segmentos de consumo, sem prejuízo da justa remuneração dos investimentos da CONCESSIONÁRIA, de acordo com os parâmetros e a taxa estabelecida na CLAUSULA NONA.

16.11- As tarifas serão sempre aplicadas sobre as quantidades faturadas a partir da data da sua vigência.

16.12- Os fornecimentos de gás serão faturados pela CONCESSIONÁRIA de acordo com as políticas de comercialização para os diferentes segmentos do mercado e serão pagos pelos usuários no vencimento do prazo concedido.



- 16.13- Nenhuma das partes contratantes poderá conceder isenções ou benefícios de qualquer natureza, para qualquer usuário, afora as estabelecidas no presente Contrato.
- 16.14- A tarifa poderá conter um adicional para a formação de reserva para a modernização e ampliação do sistema.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

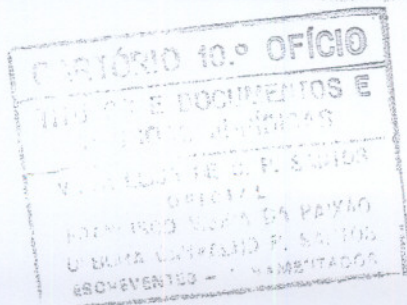
O **CONCEDENTE** exercerá, em caráter permanente, a fiscalização da Concessão, com vistas ao perfeito cumprimento do presente Contrato.

- 17.1 - O **CONCEDENTE** exercerá a fiscalização com amplos poderes junto à **CONCESSIONÁRIA** para verificação de sua administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros.
- 17.2 - A fiscalização deverá notificar a **CONCESSIONÁRIA** de quaisquer irregularidades porventura apuradas, concedendo-lhe prazo compatível para que sejam sanadas.
- 17.3 - O exercício da fiscalização pelo **CONCEDENTE** não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** na execução do presente Contrato de Concessão conforme definido na CLAUSULA TERCEIRA.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES

As sanções a que se sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** pelo descumprimento das cláusulas de serviço da presente concessão serão a ADVERTÊNCIA e a INTERVENÇÃO.

- 18.1 - A aplicação da ADVERTÊNCIA a que se refere a presente cláusula far-se-á sempre através de ato fundamentado do **CONCEDENTE** e precedido de relatório da fiscalização, apontando detalhadamente os descumprimentos contratuais e fixando um prazo compatível para corrigir as faltas e transgressões apontadas, findo o qual, não tendo sido sanadas completamente as irregularidades, nova, idêntica e única advertência será aplicada, concedendo o mesmo prazo para a adequação da **CONCESSIONÁRIA** nos termos contratuais.
- 18.1.1 - Na hipótese da **CONCESSIONÁRIA** não sanar completamente as irregularidades objeto da advertência o **CONCEDENTE** poderá intervir na **CONCESSIONÁRIA**.



18.2 - O **CONCEDENTE** poderá intervir na **CONCESSIONÁRIA** com o fim de assegurar a adequada prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento deste Contrato e das normas regulamentares e legais pertinentes.

18.2.1 - A intervenção far-se-á por decreto do **CONCEDENTE** que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

18.3 - Declarada a intervenção, o **CONCEDENTE** deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando à **CONCESSIONÁRIA** o direito de ampla defesa, na forma da Constituição e da Lei.

18.3.1 - Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo a administração do serviço ser imediatamente devolvida à **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo de seu direito à indenização.

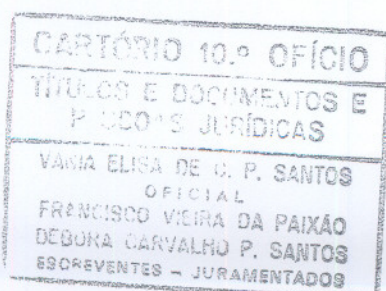
18.3.2 - O procedimento administrativo a que se refere o item 18.3 deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, sob pena de condiderar-se inválida a intervenção.

18.3.3 - Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à **CONCESSIONÁRIA** precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E DA REVERSÃO DE BENS

A extinção da concessão dar-se-á:

- a) Por expiração do prazo da Concessão (REVERSÃO);
- b) Por interesse público superveniente à concessão, sem que haja culpa da **CONCESSIONÁRIA** (ENCAMPAÇÃO OU RESGATE);
- c) Por rescisão contratual, nas seguintes hipóteses:
 - c.1) Por ato unilateral da Administração havendo inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** (CADUCIDADE);
 - c.2) Por conveniência recíproca das partes, mediante, distrato bilateral;



c.3) Por sentença judicial, havendo descumprimento contratual de qualquer das partes.

d) Por extinção da CONCESSIONÁRIA.

19.1 - A Extinção da concessão impõe o retorno do serviço ao CONCEDENTE, com todos os bens vinculados à sua prestação, bem como, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias à determinação do montante da prévia indenização devida à CONCESSIONÁRIA, na forma prevista na CLÁUSULA VIGÉSIMA.

19.2 - Considera-se ENCAMPACÃO ou RESGATE a retomada do serviço pelo CONCEDENTE, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica, sem que haja culpa da CONCESSIONÁRIA.

19.3 - A inexecução total ou em parte substancial do Contrato acarretará, mediante ação judicial própria, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições estabelecidas neste Contrato, inclusive o processo administrativo previsto.

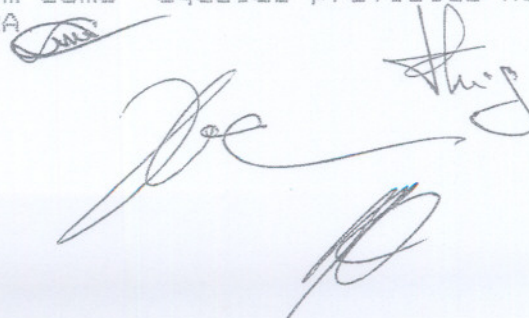
19.3.1 - A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo CONCEDENTE após a aplicação das sanções legais estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA deste ajuste, quando:

a) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

b) a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

c) a CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, bem como aquelas previstas no item 3.2 da CLÁUSULA TERCEIRA

CARTÓRIO 10.º OFÍCIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS E P. SSOAS JURÍDICAS
VANIA ELISA DE C. P. SANTOS OFICIAL
FRANCISCO VIEIRA DA PAIXÃO DEBORA CARVALHO P. SANTOS ESCREVENTES - JURAMENTADOS



- 19.4 - A declaração de extinção da Concessão mediante ação judicial própria deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, com garantia do direito de ampla defesa.
- 19.5 - O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, não podendo os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA serem interrompidos ou paralisados até a decisão judicial transitada em julgado.

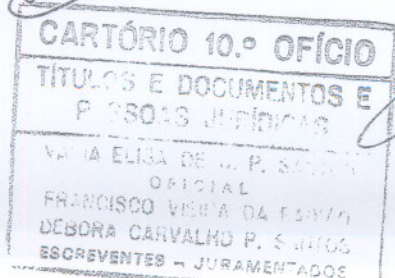
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INDENIZAÇÃO

Extinta a concessão, a CONCESSIONÁRIA será indenizada à vista e em dinheiro, pelos serviços, obras em execução, imóveis, benfeitorias realizadas, equipamentos, redes de canalização, medidores, e todos os demais bens de seu ativo, tudo monetariamente atualizado, dia a dia e efetuadas as depreciações devidas, capitalizado até o dia do efetivo pagamento, pelo índice Geral de Preços - IGP - Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, pelo método "pro rata tempore" ou, na sua ausência, por outro índice de âmbito nacional que melhor represente a efetiva desvalorização da moeda e que, com base na legislação monetária então vigente, seja aplicável à espécie.

- 20.1 - Nas hipóteses em que a extinção da concessão não decorra de fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA, será esta, ainda, indenizada por Perdas e Danos e todos os prejuízos sofridos com a extinção, notadamente pelos lucros cessantes e danos emergentes, tudo atualizado monetariamente conforme os critérios especificados no "caput" desta Cláusula.
- 20.2 - Finda a concessão por decurso de prazo estabelecido no item 1.1, todos os bens da CONCESSIONÁRIA, reverter-se-ão ao CONCEDENTE, que indenizará os correspondente aos investimentos realizados nos 10 (dez) anos anteriores ao término da concessão, atualizado monetariamente conforme os critérios especificados no "caput" desta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TOLERÂNCIA

Qualquer tolerância de uma das PARTES para com o exercício de seus direitos ou quanto ao cumprimento das obrigações da outra parte, não significará novação, transação ou alteração contratual, e nem se constituirá, para a parte inadimplente, em direito a qualquer título que possa vir a ser alegado em seu benefício.



CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

O presente instrumento somente será alterado ou modificado mediante termo aditivo, atendidas as formalidades legais.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

O **CONCEDENTE**, como acionista ordinário controlador que é da **CONCESSIONÁRIA**, não usará desta sua prerrogativa para dificultar ou impedir, por sua ação ou omissão, que a **CONCESSIONÁRIA** possa implementar este Contrato na sua inteireza.

23.1 - Caso o **CONCEDENTE** venha a alienar suas ações, no todo ou em parte, a Pessoa(s) Jurídica(s) de Direito Público, ou Pessoa(s) Jurídica(s) de Direito Privado, direta ou indiretamente controlada(s) por Pessoa(s) Jurídica(s) de Direito Público, o **CONCEDENTE** também responderá pelo cumprimento por parte do(s) adquirente(s), do comportamento previsto no "caput" desta Cláusula, os quais estão obrigados do seu pleno cumprimento, devendo, inclusive, fazer constar do Contrato de compra e venda o seu conteúdo integral, sob pena de nulidade, de pleno direito, da venda realizada.

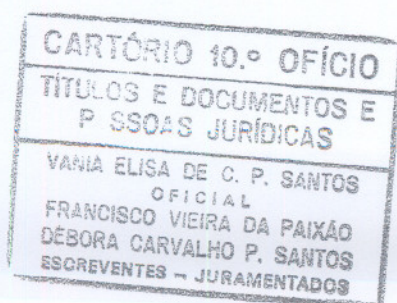
23.2 - Fica assegurado à **CONCESSIONÁRIA** o exercício pleno do direito de defesa quanto a atos ou providência do **CONCEDENTE** em matéria relativa ao presente Contrato, observando o disposto no item 19.2 da **CLAUSULA DECIMA NONA**, cabendo recurso administrativo com efeito suspensivo para o Governador do Estado, sempre que a decisão for proferida por autoridade inferior.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato de **CONCESSÃO** deverá ser publicado em extrato, no Diário Oficial do Estado Sergipe, no prazo de 07 (sete) dias, contados a partir da data de sua assinatura, por iniciativa do **CONCEDENTE**.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO LOCAL PARA AS COMUNICAÇÕES

As partes indicam como local para a efetivação de quaisquer comunicações, o endereço de cada sede, considerando-se o do **CONCEDENTE** como o endereço da Secretaria de Estado de Obras Públicas à qual se acha a **CONCESSIONÁRIA** vinculada nos termos da Lei que autorizou sua criação, ou de outra Secretaria de Estado a que, com base em reforma administrativa posterior, se ache vinculada a EMPRESA SERGIPANA DE GAS S.A. - EMSERGÁS.



CLAUSULA VIGESIMA SEXTA - DA SUCESSAO

-17-

O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, em todos os seus termos, cláusulas e condições, inclusive na hipótese de extinção ou desmembramento da unidade federativa ou de sua anexação a outra.

CLAUSULA VIGESIMA SETIMA - DO FORO

As partes elegem desde já o foro de Aracaju, da Comarca de Aracaju, Varas Privativas dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, independentemente de quaisquer outros, por mais especiais ou privilegiados que tenham e venham a ter, para dirimir quaisquer dúvidas ou discussões oriundas da interpretação do presente Contrato.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, datilografadas de um único lado, para um mesmo fim de Direito, comprometendo-se a fazê-lo valer como firme e valioso em todos os seus termos, depois de o terem lido e achado conforme, em presença das testemunhas que, igualmente por o terem lido, também o assinam.

Aracaju, 11 de março de 1994

CONCEDENTE

INTERVENIENTE

CONCESSIONARIA

CONCESSIONARIA

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BORGES FREIRE

CPF: 005.297.705-43

PERCIVAL FRANCO DO AMARAL

CPF: 817.038.218-15

CARTÓRIO 10.º OFÍCIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
VANIA ELISA DE C. P. SANTOS
OFICIAL
FRANCISCO VIEIRA DA PAIXÃO
DÉBORA CARVALHO P. SANTOS

CARTÓRIO DO 10.º OFÍCIO
Vania Elisa de C. Paixão Santos
Francisco Vieira da Paixão
Délora Carvalho Paixão Santos
ESCRIVENTES, JURAMENTADOS
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Rua Capela, 55 - Aracaju-SE

Registrado em 23/05/1995
no livro B/35 às fls. 60961
sob o nº 40.895 e Protocolado
no livro a 07 sob o nº 40.895 do 1.º
Aracaju, 23/05/1995
Vania Elisa de C. Paixão Santos
OFICIAL

ANEXO I

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TARIFA PARA DISTRIBUIÇÃO DO GÁS CANALIZADO NO ESTADO DE SERGIPE

- 1 - Defina-se a tarifa média de gás natural (ex-impostos de qualquer natureza "ad-valorem") a ser praticada pela **CONCESSIONÁRIA** do serviço de distribuição de gás como a soma do preço de venda do gás pela Petrobrás com a margem de distribuição resultante das planilhas de custos acrescidos da remuneração dos investimentos.

$$TM = PV + MB$$

TM = Tarifa média a ser cobrada pela **CONCESSIONÁRIA** em Cr\$/m³

PV = Preço de venda pela Petrobrás em Cr\$/m³

MB = Margem bruta de distribuição da **CONCESSIONÁRIA** em Cr\$/m³

- 2 - A **CONCESSIONÁRIA** poderá adotar tarifas diferenciadas considerando nível, tipo e perfil de consumo, desde que mantida uma receita no máximo igual a que seria obtida aplicando-se a tarifa média.

- 3 - A metodologia adotada está orientada para a definição da margem bruta de distribuição da **CONCESSIONÁRIA**, considerando-se que o preço de venda do gás pela Petrobrás é fixado pelo Governo Federal.

- 4 - O cálculo da margem bruta de distribuição está estruturado na avaliação prospectiva dos custos dos serviços, na remuneração e depreciação dos investimentos vinculados aos serviços objeto da concessão, realizados ou a realizar ao longo do ano de referência para cálculo e, finalmente, na projeção dos volumes de gás a serem vendidos durante o ano, segundo o orçamento anual.

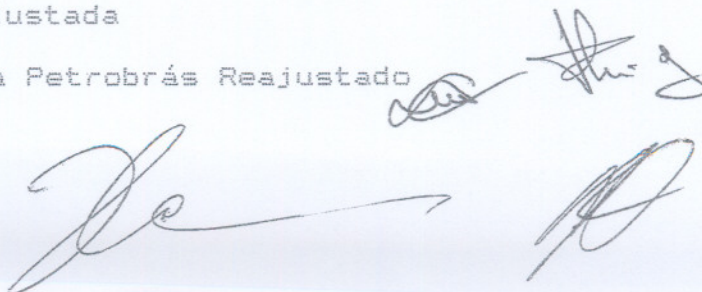
- 5 - Fica a **CONCESSIONÁRIA** autorizada a reajustar, periodicamente, a tarifa média vigente, que passará a vigorar de imediato, cabendo ao **CONCEDENTE** a homologação da tarifa em um prazo máximo de 07 (sete) dias contados a partir da data da sua aplicação. A tarifa média reajustada será calculada a partir da seguinte fórmula paramétrica:

$$TMr = PVr + (1 + IGP) \times MBa$$

TMr = Tarifa Média Reajustada

PVr = Preço de Venda da Petrobrás Reajustado

CARTÓRIO 10.º OFÍCIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
P. SOAS JURÍDICAS
VANIA ELISA DE C. P. SANTOS
OFICIAL
FRANCISCO VIEIRA DA PAIXÃO
DEBORA CARVALHO P. SANTOS
ASSISTENTES JURAMENTADOS



IGP = Variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - Fundação Getúlio Vargas, calculado pro rata tempore, capitalizado dia a dia no período compreendido entre a data do último reajuste e data do reajuste atual. Na ausência do IGP, ou indisponibilidade da informação, poderá ser extrapolado esse índice, ou utilizado outro índice de âmbito nacional que melhor represente a efetiva desvalorização da moeda.

MBa = Margem Bruta Anterior

6 - As planilhas de custo serão anualmente submetidas ao **CONCEDENTE** para fins de aprovação da tarifa podendo ser revistas, periodicamente, e confrontadas com a margem bruta - MB - vigente, de modo a garantir o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

A revisão da margem bruta será feita de acordo com a seguinte fórmula paramétrica:

MARGEM BRUTA = Custo do capital + custo operacional + depreciação...
+ ajustes + aumento de produtividade.

onde:

Custo do capital = $(INV \times TR + IR) / V$

Custo operacional = $(P + DG + SC + M + DT + DP + CF + DC) \times (1 + TRS) / V$

Depreciação = $0,10 \text{ INV} / V$

INV = Investimento realizado e a realizar ao longo do ano, deduzida a depreciação cobrada na tarifa.

TR = taxa de remuneração anual do investimento considerando 20% a.a.

IR = imposto de renda e outros impostos associados a resultados.

P = despesa de pessoal

DG = despesas gerais

SC = serviços contratados

M = despesas com material

DT = despesas tributárias

DP = diferenças com perdas de gás

CF = custos financeiros

CARTÓRIO 10.º OFÍCIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
VALERIA ELISA DE C. P. SANTOS OFICIAL
FRANCISCO VIEIRA DA PAIXÃO
DEBORA CARVALHO D. SANTOS



DC = despesa com comercialização e publicidade

V = 80% das previsões atualizadas das vendas para o período de um ano

TRS = Taxa de remuneração dos Serviços = 20%

Todas as despesas incluídas na fórmula são anuais.

6.1 - Descritivo dos Elementos de Custo Operacional da Fórmula Paramétrica:

6.1.1 - PESSOAL (P)

Grupo de elementos de custo que registra o valor dos salários e encargos dos empregados da companhia.

6.1.2 - DESPESAS GERAIS (DG)

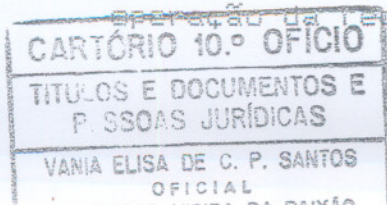
Grupo de elementos de custo que registra o valor das despesas diversas realizadas pela companhia.

- gastos com luz, força, água e esgoto;
- gastos com comunicação;
- prêmio de seguro ou creditados às companhias seguradoras;
- gastos com lotação (inclusive taxas condominiais e arrendamento de imóvel);
- despesas de viagem a serviço da companhia;
- outras despesas gerais.

6.1.3 - SERVIÇOS CONTRATADOS (SC)

Grupo de elementos de custo que registra o valor das despesas com serviços prestados (inclusive o valor dos materiais aplicados, desde que fornecidos pelo prestador de serviço) por pessoas físicas ou jurídicas sem vínculo empregatício com a companhia, decorrente de contratos, convênios ou acordos firmados.

- Serviços de projetos de engenharia, construção e fiscalização da rede de distribuição;
- Serviços de manutenção da rede de distribuição: serviços prestados por empresas especializadas na manutenção da rede de distribuição;
- Serviços de inspeção: serviços contratados a empresas especializadas na área de inspeção de materiais, equipamentos e produtos;
- Serviços de operação da rede de distribuição: serviços prestados por empresas especializadas na operação da rede de distribuição;



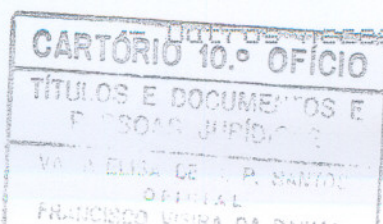
- Serviços de atendimento ao consumidor;
- Serviços de computação:
serviços contratados a empresas especializadas na área de processamento de dados.
- Serviços de assessoria jurídica, fiscal e contábil.
- Serviços diversos:
serviços prestados por terceiros, deconrrentes de contratos, convênios ou acordo firmados com empresas ou técnicos especializados (pessoa física) analisados pelos elementos de custo a seguir:
 - limpeza
 - vigilância
 - transporte de pessoal
 - locação de máquinas e equipamentos
 - manutenção de equipamentos de escritório
 - despesa com transporte de empregado
residência/trabalho/residência - incentivo fiscal Lei - 7418/85
 - despesa com vale-transporte - incentivo fiscal Lei 7619/87
 - despesas com apoio tecnológico e desenvolvimento de produtos
 - outros serviços

6.1.4 - MATERIAL

Grupo que registra o custo dos materiais (apenas os de propriedade da companhia, utilizados pela mesma diretamente ou fornecidos aos prestadores de serviços) consumidos pela Companhia.

- Material de Manutenção da Rede de Distribuição
Valor de custo do material utilizado pela Companhia ou fornecido aos prestadores de serviço destinado a manutenção da rede de distribuição.
- Material de Manutenção das Estações de Regulagem e Medição dos Consumidores:
Valor do custo do material utilizado pela Companhia ou fornecido aos prestadores de serviço, destinados à manutenção da rede de distribuição.
- Material de manutenção de equipamentos da Companhia incluindo os destinados aos sistemas de informática, aos escritórios, aos sistemas de comunicação e manutenção de estações de estocagem.
- Material de escritório e de limpeza.

Outros necessários à gerência e operação da Companhia.



6.1.5 - DESPESAS TRIBUTARIAS (DT)

Grupo de elementos de custos que registra o valor dos impostos, taxas e contribuições de responsabilidade da Companhia.

6.1.6 - DIFERENÇA COM PERDAS (DP)

Custo referente ao volume de perdas de gás no sistema de distribuição da CONCESSIONÁRIA, atualizado com índice de aumento de PV.

6.1.7 - CUSTO FINANCEIRO (CF)

Valor resultante da diferença entre as condições de pagamento do gás à Petrobrás e as condições do recebimento dos consumidores.

7 - A comprovação dos itens de custo se dará através de relatórios contábeis apresentados pela CONCESSIONÁRIA.

8 - A planilha de custos para cálculo da margem bruta - MB - será elaborada para o período de um ano, incluindo as diversas parcelas que integram a MB com seus valores unitários calculados com base no volume de vendas anual V.

Para cálculo da revisão serão adotados os seguintes critérios:

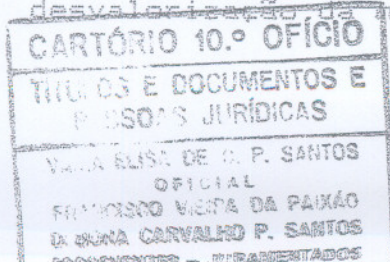
8.1 - CUSTO OPERACIONAL

A planilha apresentará as parcelas de custo unitário vigentes, os percentuais de aumento previsto para o mês seguinte os quais são aplicados a cada parcela para cálculo do novo valor a ser adotado.

Os custos unitários serão atualizados trimestralmente, com novas estimativas de volumes quando houver alguma alteração expressiva no comportamento da economia brasileira que se reflita em uma alteração nas vendas de gás.

8.2 - CUSTO DO CAPITAL

A remuneração do investimento e a depreciação terão os seus valores unitários corrigidos na planilha pela aplicação da variação mensal do IGP - Índice Geral de Preços publicado pela Fundação Getúlio Vargas, acrescido da diferença entre o percentual decorrente da aplicação do índice adotado no mês anterior e o índice real nesse mês, o qual só é conhecido no mês seguinte. Na ausência do IGP deverá ser utilizado outro índice que melhor represente a efetiva desvalorização da moeda.



8.3 - DEPRECIACÃO

Será considerada uma depreciação linear de 10 (dez) anos para a rede de distribuição de gás e outros ativos da CONCESSIONÁRIA.

O valor da parcela corresponde a 0,10 (INV).

8.4 - AJUSTES

As diferenças entre os aumentos de custo estimados e os aumentos reais, serão compensados para mais ou para menos na planilha.

9 - AUMENTO DE PRODUTIVIDADE

Na planilha incidirá uma parcela destinada a transferir para a CONCESSIONÁRIA 50% da redução de custo unitário que, comprovadamente, a CONCESSIONÁRIA conseguir obter ao longo do ano anterior ao de referência para cálculo da tarifa.

Tal parcela será também atualizada mensalmente pelo IGP.

10 - Os aumentos de tarifas serão aplicados sobre as quantidades faturadas a partir da data dos reajustes.

11 - A tarifa poderá conter um adicional para a formação de reserva para a modernização e ampliação do sistema.

12 - Os SC serão atualizados pelos índices adotados nos contratos e as DG, M e DC pelo IGP.

13 - Nos serviços prestados aos consumidores, que forem pagos diretamente pelos consumidores, a CONCESSIONÁRIA poderá fazer incidir uma taxa de administração sobre as despesas com pessoal, material e serviços contratados.

As receitas e despesas com tais serviços bem como aquelas decorrentes de atividades estranhas à exploração da rede de distribuição não serão consignadas na planilha para fins de cálculo da tarifa.

CARTÓRIO DO 10.º OFÍCIO
Vânia Elisa de C. Paizao Santos
OFICIAL

Francisco Vieira da Paixão
DEBORA CARVALHO P. SANTOS
ESCREVENTES - JURAMENTADOS

Registro de Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas

Rua Capela, 50 - JARDIM U-SE

Registrado em 23 / 05 / 1995
no livro B, 35 às fls. 60 a 61
sob o n.º 40.895 e Protocolado
no livro a 07 sob o n.º 40.895 do 1.º
Aracaju, 23 / 05 / 1995
Vânia Elisa de C. Paizao Santos
- registro

CARTÓRIO 10.º OFÍCIO
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS

VÂNIA ELISA DE C. P. SANTOS
OFICIAL
FRANCISCO VIEIRA DA PAIXÃO
DEBORA CARVALHO P. SANTOS
ESCREVENTES - JURAMENTADOS